



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA SADMP Nº 01/2021

1 - Especificação do Objeto:

1.1. Contratação de serviços de engenharia para realização de estudos e elaboração de laudo de avaliação do imóvel constante do item 6.1.1, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05/2018 da Secretaria do Patrimônio da União e em consonância as Normas Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT, em especial as NBR nº 12.721/2006 e NBR nºs 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002, bem como suas alterações.

1.2. O laudo de avaliação do imóvel lavrado por profissional devidamente habilitado, com registro ativo no CREA ou no CAU, contendo as exigências previstas na citada normativa da Secretaria do Patrimônio da União.

2 - Jutificativa

Justifica-se tal contratação pela necessidade de se arbitrar de forma técnica e científica o valor de locação do referido imóvel, aliada à inexistência de servidores no quadro de pessoal deste Tribunal com capacitação adequada para tal atividade e solicitação da Instrução Normativa nº 05/2018 da Secretaria do Patrimônio da União e suas alterações.

3 - Objetivo estratégico a ser alcançada:

Aperfeiçoar a Gestão Administrativa e a Governança da Justiça Eleitoral.

A presente contratação encontra-se em consonância com os objetivos estratégicos priorizados por este Tribunal, em especial com a iniciativa 15 - otimizar o atendimento às demandas dos usuários dos serviços da Justiça Eleitoral e promover ações de boas práticas na gestão visando a humanização do serviço, constante da 1ª Edição do Planejamento Estratégico 2021-2026.

4. Plano de Logística Sustentável do TRE-GO (PLS):

4.1 Diretrizes do PLS 2021-2026 a ser atendidas na presente contratação:

- a) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;
- b) Fomento à cultura de planejamento das contratações;
- c) Fomento à acessibilidade e inclusão;
- d) O aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público; e
- e) Qualidade de Vida no ambiente de trabalho.

A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

5 - Condições da Contratação:

5.1 - Qualificação Técnica

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de registro regular de profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA/CAU);
- b) Certificado de participação do profissional em curso de formação em avaliação de imóveis urbanos emitido por instituição de referência na área.

6 - Condições para prestação dos serviços

6.1 - Local da avaliação:

6.1.1 – Imóvel urbano – situado na Rua Iaciara, Quadra 08, Lotes 24/26, Prédio Faria Lima, Salas nºs 4, 5, 7 e 9, no Setor Verdes Mares, Goianira, Goiás.

6.2 – Prazo de execução: 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Ordem de Serviço ou da Nota de Empenho.

7 – Descrição dos serviços

7.1 O laudo elaborado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e deverão observar os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 05/2018 da Secretaria do Patrimônio da União, bem como suas atualizações.

7.2 – O laudo de avaliação deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;

II – objetivo e finalidade da avaliação;

III – identificação e caracterização do bem avaliado;

IV – levantamento fotográfico;

V – especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;

VI – resultado da avaliação e sua data de referência; e

VII – assinatura do responsável.

7.3 A documentação dominial/cartorial do imóvel e a planilha de identificação dos dados de mercado deverão, sempre que possível, ser anexadas à avaliação.

7.4 Os laudos de avaliação deverão ser entregues na sua modalidade completa, conforme NBR 14.653, de modo que a entrega de laudos na modalidade simplificada, deverão ser devidamente justificado.

7.5 Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações mencionadas, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item "Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes" da avaliação.

7.6 – O laudo de avaliação deverá ser realizado de acordo com legislação municipal ou estadual referentes ao assunto, bem como:

a) Resolução do CONFEA no 218, de 26 de junho de 1973;

b) Resolução do CONFEA no 345, de 27 de julho de 1990;

c) Atender os procedimentos específicos ao tema estabelecidos pelos normativos da Secretaria do Patrimônio da União, em especial, no que couber as NBR nº 12.721/2006 e NBR nºs 14.653-1/2001, 14.653-2/2011, 14.653-3/2004 e 14.653-4/2002, bem como suas alterações;

7.7 O laudo deverá obter os requisitos técnicos previstos no art. 23 da IN 05/2018 da SPU, se for o caso;

7.8 As avaliações serão homologadas pela SPU ou, se for o caso, pela **unidade gestora contratante**, no que se refere à observância da normas técnicas pertinentes.

7.9 O laudo que esteja em desacordo com IN 05/2018, deverão ser retificados e, conforme o caso, poderão serem recusados pela Unidade Gestora do TRE-GO.

8. Obrigações da Contratada:

8.1 A Contratada não terá, em hipótese alguma, relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

8.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4 Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.5 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho;

8.6 Arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes federal, estadual e municipal, bem como por entidades governamentais, autárquicas e sindicais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

8.7 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

9. Das propostas

9.1 As proponentes deverão apresentar proposta de PREÇO GLOBAL, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do objeto, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

10. Visita técnica

10.1 Às proponentes será facultada a realização de visita técnica ao local descrito no subitem 6.1.1 deste Termo de Referência, oportunidade em que poderão esclarecer as dúvidas porventura existentes;

10.2 A não realização da visita técnica por parte da proponente vencedora implicará na aceitação tácita das exigências constantes neste Termo de Referência, não podendo ser solicitado posteriormente pagamento adicional em razão do desconhecimento das condições do local.

11. Demais informações

11.1 As dúvidas relacionados a este Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Seção de Administração Predial do TRE-GO – SADMP, por escrito pelo endereço eletrônico sadmp-lista@tre-go.jus.br.

12 Resposaveis pelas informações:

Maria Adelviva de Souza Ferreira
Técnico Judiciário - Chefe da SADMP
Matrícula 5080428
Responsável pela Unidade

Revisado por
Flávio Queiroz de Alcântara
Coordenador de Engenharia e Infraestrutura
Matrícula 508114-9

Goiânia, 4 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 04/08/2021, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0129265** e o código CRC **F DFA4B89**.